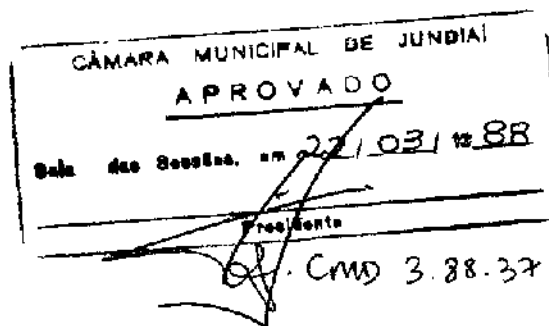




REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 2.649

Solicitação à CETESB de informações sobre andamento de processos contra empresas locais.

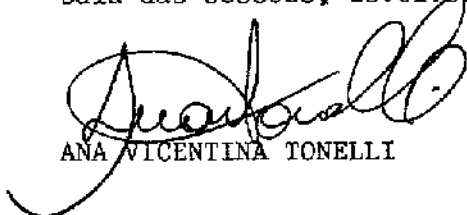


CONSIDERANDO a existência na CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental de processos movidos contra a Filobel S/A Indústrias Têxteis Brasil, Indústrias Andrade-Latorre S/A e FEPASA-Ferrovia Paulista S/A;

CONSIDERANDO a necessidade de serem definitivamente solucionados os problemas de poluição que essas empresas vêm causando a nossa cidade,

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, solicite-se à CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental informações sobre o andamento dos processos movidos contra Filobel S/A Indústrias Têxteis Brasil, Indústrias Andrade-Latorre S/A e FEPASA - Ferrovia Paulista S/A.

Sala das Sessões, 23.02.88


ANA VICENTINA TONELLI



CETESB

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

937/88/PRE/DARE

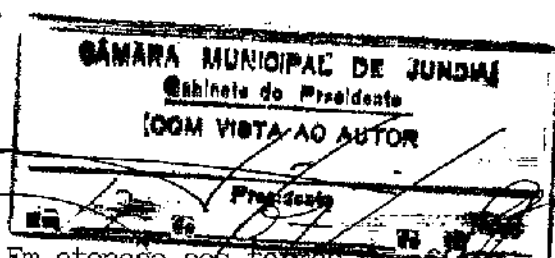
São Paulo, 30 de junho de 1988

03384

JUN 88

=142

Senhor Presidente: PROTOCOLO GERAL



Em atenção aos termos do ofício

nº CMD 3.88.37 dessa Egrégia Câmara Municipal, que encaminhou cópia do Requerimento nº 2649 de autoria da nobre Vereadora Ana Vicentina Tonelli, solicitando informações sobre o andamento dos processos movidos contra as firmas FILOBEL S/A INDÚSTRIAS TEXTÉIS DO BRASIL; INDÚSTRIAS ANDRADE LATORRE S/A e FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A, informamos:

a) FILOBEL - S/A INDÚSTRIAS TEXTÉIS DO BRASIL

Essa indústria vem sendo objeto de reclamações relativas a poluição atmosférica e ruído.

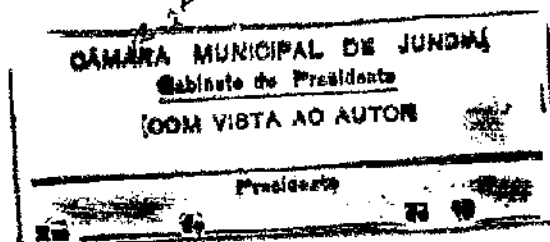
Em 05/02/82 foi efetuada avaliação dos níveis de ruído, cujos valores obtidos contrariavam os padrões estabelecidos pela Portaria nº 92, de 19/06/80 do Ministério do Interior. A referida indústria foi então penalizada, através de Auto de Infração - Imposição de Penalidade de Advertência.

Em agosto de 1982 a FILOBEL informa ter contratado empresa especializada em acústica para estudar o problema de poluição sonora e em março de 1983 apresentou um projeto acústico para equacionamento da questão.

Em abril de 1984 foi concluída a construção de um muro acústico paralelo à Rua São Francisco de Sales e em novembro do mesmo ano foram instalados os primeiros abafadores de som em climatizadores.

Nova avaliação realizada em fevereiro de 1985 detectou redução dos níveis de ruído, contudo os resultados obtidos continuavam em desacordo com os padrões da referida Portaria.

Excelentíssimo Senhor
Dr. José Geraldo Martins da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Jundiaí - SP



Encontra-se em vigência um cronograma para o controle da poluição sonora, cujo prazo se encerra em 31/08/1989. A firma FILOBEL S/A, até a presente data, executou várias obras e instalou vários dispositivos acústicos, a saber:

- muro acústico na extensão voltada para a Rua São Francisco de Sales;
- muro de arrimo acústico na extensão voltada para a Via Anhanguera (fábrica 2);
- instalação de 03 atenuadores (abafadores) de ruído em climatizadores SIDEAC;
- instalação de 05 atenuadores (abafadores) de ruído em climatizadores Uniluva (fábrica 2);
- instalação de 06 caixas acústicas nos aparelhos "Fluxomatic" do setor de malharia;
- instalação de caixas com tratamento acústico nos aparelhos "Fluxomatic" no setor de confecção;
- deslocamento da parede limite da fábrica, voltado para a Rua Bom Jesus de Pirapora, confinando a fonte de ruído para o centro da fábrica (ampliação obra civil).

Convém ressaltar que os ventiladores "Fluxomatic" instalados dispensam janelas (estas que permitiriam a saída de ruído interior para o exterior) e dispensam os potentes insufladores de ar (estes constituem em fontes de ruído).

b) INDÚSTRIAS ANDRADE LATORRE S/A

A reclamação contra a poluição do ar da Latorre tem origem na operação da caldeira aquatubular, utilizada na produção de vapor d'água, queimando lenha como combustível.

Devido a emissão de fumaça na atmosfera, com densidade colorimétrica em de acordo com o padrão disposto no Artigo 31 do Regulamento da Lei nº 997, de 31/05/76, aprovado pelo Decreto nº 8458, de 08/09/76, a entidade foi advertida em 24/05/78 e 28/08/81 e multada em 26/09/78, 24/01/79, 23/11/79 e 01/10/81.

Vistorias posteriores constataram atendimento aos padrões legais.

937/88/PRE/DARE

Em 23/10/87 constatou-se novamente a emissão de poluentes na atmosfera proveniente da queima de combustível sólido na caldeira aquatubular para produção de vapor d'água, gerando a aplicação de nova penalidade de advertência.

Posteriormente constatou-se que a firma em pauta, em cumprimento as exigências da CETESB, instalou o sistema de controle de poluição do ar, constituído de:

- sistema de ventilação local exaustora, com potência de 25 HP, recentemente instalado, que propicia à caldeira melhores condições de regulagem e operação;
- equipamento de controle de poluentes, através de lavador de gases, constituído de:
 - piscina com água
 - sistema de spray
 - caixa de decantação dos poluentes retidos

Este sistema encontra-se atualmente em operação, com sua eficiência sendo avaliada.

c) FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

As reclamações referem-se a poluição do ar (fumaça e fuligem) proveniente das oficinas de locomotivas, com as seguintes fontes de poluição:

- 02 caldeiras, utilizadas na produção de vapor d'água;
- 03 fornos a óleo, utilizados no aquecimento de peças metálicas e tratamento térmico;
- 01 máquina de jateamento de areia;
- pintura a revólver de locomotivas.

Convém ressaltar que a fonte mais significativa de emissão de fumaça e fuligem são os fornos à óleo.

Desde fevereiro de 1981 a entidade vem sendo solicitada a adotar providências para evitar a emissão de poluentes.

Em 14/12/83 a FEPASA solicitou da CETESB instruções técnicas com o intuito de controlar a poluição do ar, tendo sido orientada a respeito das providências a adotar.



CETESB

.4.

937/88/PRE/DARE

A indústria continuou sob vistoria e em 23/07/87 foi novamente constatada a emissão de poluentes proveniente da operação de aquecimento ao rubro de aço, realizado no forno a óleo, desprovido de sistema de controle de poluição do ar, sendo a entidade penalizada com advertência, tendo sido fixado o prazo de 90 dias para instalar e operar adequadamente sistema de ventilação local e exaustora e equipamento de controle de poluentes eficientes na captação e retenção do material particulado emitido.

Nova vistoria em 18/02/88 constatou a emissão de poluentes proveniente da mesma fonte de poluição, razão pela qual a entidade foi multada em 50 OTNs.

Colocando-nos à disposição de Vossa Excelência para quaisquer informações adicionais, se necessárias, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Rogê Ferreira

Diretor Presidente

Reg. 01.9987-2

Eduardo San Martín

Diretor de Ação Regional

Reg. 01.9994-4



CETESB

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

1525/88/PRE/DARE

São Paulo, 18 de Novembro de 1988.

04097 1140 R1651

Senhor Presidente;

Acusamos o recebimento do ofício nº CMD 3.88.37. dessa Câmara Municipal, que encaminhou cópia do requerimento ao Plenário nº 2649 de autoria da Vereadora Ana Vicentina Tonelli, solicitando informações sobre a situação das firmas Filobel S.A. - Indústrias Têxteis do Brasil; Indústrias Andrade Latorre S.A. e FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.

A respeito do assunto informamos que existem vários processos em andamento contra a poluição ambiental das firmas citadas, cujas posições atuais, discorremos a seguir:

a) FILOBEL S.A. - Indústrias Têxteis do Brasil

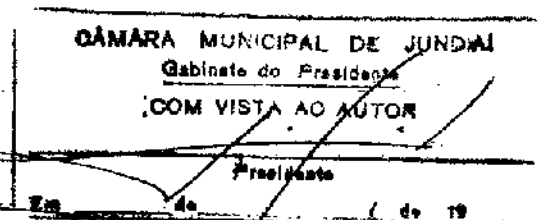
A Filobel vem sendo objeto de reclamação desde 1977, porém, na época, a queixa se referia a poluição atmosférica; no fim do ano de 1981 chegou à CETESB reclamação contra o ruído da empresa.

Foram realizadas vistorias técnicas na empresa, até que na inspeção de 05/02/82 foi realizada uma Avaliação do Nível de Som, cujos valores obtidos se mostraram em desacordo com os padrões estabelecidos pela Portaria nº 92, de 19/06/80 do Ministério do Inter

Excelentíssimo Senhor

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD Presidente da Câmara Municipal de
Jundiaí - SP



COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL
Av. Professor Frederico Hermann Jr. 345 - CEP 05459 - PABX - 210-1100 - SÃO PAULO

rior. A firma Filobel S.A. - Indústrias Têxteis do Brasil foi apenada, através de Auto de Infração - Imposição de Penalidade de Advertência.

Em agosto de 1982 a Filobel nos informou sobre contato realizado com empresa especializada em acústica, para estudar o problema de poluição sonora; em março de 1983 ela apresentou um projeto acústico para CETESB.

Em abril de 1984 foi construído um muro acústico paralelo à Rua São Francisco de Sales e em novembro do mesmo ano foram instalados os primeiros abafadores de som em climatizadores.

Na Avaliação do Nível de Som, realizada em fevereiro de 1985, acusou-se alguma melhoria, contudo, os resultados obtidos, mais uma vez, se apresentaram em desacordo com os padrões da referida Portaria 92.

Existe um cronograma físico para o controle da poluição sonora, cujo prazo se estende até 1989. A firma Filobel S.A. - Indústrias Têxteis do Brasil, até a presente data, executou várias obras e instalou vários dispositivos acústicos, a saber:

- muro acústico na extensão voltada para a Rua São Francisco de Sales;
- muro de arrimo acústico na extensão voltada para a Via Anhanguera (fábrica 2);
- instalação de 03 (três) atenuadores (abafadores) de ruído em climatizadores - SIDECS;
- instalação de 05 (cinco) atenuadores (abafadores) de ruído em climatizadores - UNILUWA (fábrica 2);
- instalação de 06 (seis) caixas acústicas nos aparelhos "FLUXOMATIC" do setor de malharia;

Disti
Nº



CETESB

1535/88/PRE/DARE

03.

- instalação de caixas com tratamento acústico nos aparelhos "FLUXOMATIC" no setor de confecção;
- deslocamento da parede limite da fábrica, voltado para a Rua Bom Jesus de Pirapora, confinando a fonte de ruído mais no meio da fábrica (ampliação obra civil).

Convém ressaltar que os ventiladores "FLUXOMATIC" instalados dispensam janelas (janelas estas que permitiriam a saída de ruído interior da indústria para o exterior) e dispensam os potentes insufladores de ar (estes constituem em fontes de ruído).

b) INDÚSTRIAS ANDRADE LATORRE S.A.

A reclamação contra a poluição do ar data de 1976 e nas inspeções técnicas constatou-se como principal fonte de poluição do ar uma caldeira aquatubular, utilizada na produção de vapor d'água, queimando lenha como combustível.

Devido a emissão de fumaça na atmosfera, com densidade colorimétrica em desacordo com o padrão especificado no Artigo 31 do Regulamento da Lei nº 997, de 31/05/76, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 08/09/76, a "Latorre" foi advertida em 24/05/78 e 28/08/81 e multada em 26/09/78 (10 UPCs); em 24/01/79 (30 ORTNs); em 23/11/79 (30 ORTNs); em 1º/10/81 (20 ORTNs).

Foram realizadas inspeções técnicas para fiscalização na firma em pauta sendo certo que naquelas ocasiões a densidade colorimétrica da fumaça emitida enquadrava-se no padrão 1 da Escala de Ringelmann.

Na vistoria do dia 23/10/87 constatou-se a emissão de poluentes na atmosfera provenientes da queima de combustível sólido na caldeira aquatubular para produção do vapor d'água.

Pik

[Assinatura]



CETESB

1525/88/PRE/DARE

04.

Levando em conta a emissão de poluentes, independentemente da coloração da fumaça, a firma - Indústrias Andrade Latorre S.A. foi advertida por infração aos Artigos 2º, 3º inciso V do Regulamento da Lei nº 997 de 31/05/76, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 08/09/76, sendo fixado o prazo de 90 (noventa) dias para instalar e/ou revisar sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle de poluentes eficientes na captação e retenção dos poluentes da caldeira aquatubular.

Posteriormente novas vistorias foram realizadas, até que na inspeção de 29/03/88 constatou-se que a firma em pauta, em cumprimento às exigências da CETESB, revisou e/ou instalou o sistema de controle de poluição do ar que funcionava satisfatoriamente na captação e retenção dos poluentes.

O sistema de controle de poluição do ar em operação na caldeira é o seguinte:

- . sistema de ventilação local exaustora, cujo exaustor de 25 HP, recentemente instalado, que dá à caldeira melhores condições de regulagem e operação;
- . equipamento de controle de poluentes, lavador de gases, constituído de:
 - piscina com água (existente);
 - sistema de spray d'água (bombas e chuveiros), recentemente instalado;
 - caixa de decantação dos poluentes retidos, recentemente instalada.

c) FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.

A reclamação contra a poluição do ar (fumaça e fuligem) proveniente das oficinas de locomotivas da FEPASA de Jundiaí, data de outubro de 1980.

O Levantamento Industrial efetuado em 29/12/80, relacionou os seguintes equipamentos, como fonte de poluição do ar:

- . 02 (duas) caldeiras utilizadas na produção de vapor d'água;
- . 03 (três) fornos à óleo utilizados no aquecimento de peças metálicas e tra

Q-1

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL
Av. Professor Frederico Hermann Jr. 345 - CEP 05459 - PABX - 210-1100 - SÃO PAULO

FW

tamento térmico;

- . 01 (uma) máquina de jateamento de areia;
- . pintura à revólver de locomotivas.

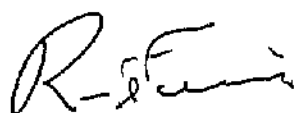
Convém salientar que a fonte mais significativa de emissão de fumaça e fuligem são os fornos à óleo.

Através de carta datada de 14/12/83, a FEPASA solicitou da CETESB instruções técnicas com o intuito de controlar a sua poluição do ar. Tais instruções foram fornecidas.

Em 23/07/87 as instalações da oficina de locomotivas da FEPASA foram novamente vistoriadas e foi constatada a emissão de poluentes à atmosfera, provenientes da operação de aquecimento ao rubro de aço, realizado no forno à óleo, desprovido de sistema de controle de poluição do ar. Em razão disso, a FEPASA foi advertida, sendo fixado prazo de 90 (noventa) dias para instalar e operar adequadamente sistema de ventilação local e exaustora e equipamento de controle de poluentes, eficientes na captação e retenção do material particulado emitido.

Na vistoria de 18/02/88, constatou-se a emissão de poluentes da mesma operação que gerou a advertência; a FEPASA não havia cumprido às exigências da CETESB, razão pela qual foi multada em 50 (cinquenta) OTNs.

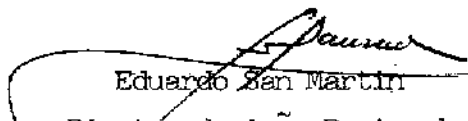
Ao ensejo apresentamos a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.



Rogê Ferreira

Diretor Presidente

Reg.01.9987-2



Eduardo San Martín

Diretor de Ação Regional

Reg.01.9994-4